



NORMAS REGULAMENTARES SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

REGULAMENTO

Art. 1º - Fica instituída, nos termos destas Normas, a concessão de Bolsas de Estudo aos estudantes da Faculdade Pan Americana – FPA, mantida pelo INSTITUTO MISSIONÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, destinadas a estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A participação da FPA na concessão de Bolsas de Estudo a estudantes regularmente matriculados dar-se-á, exclusivamente em casos previstos neste regulamento.

DA BOLSA DESEMPENHO

Art. 2º - Serão concedidas Bolsas de Estudo semestrais, nos cursos de graduação, levando em conta o desempenho do aluno nas avaliações, observados os seguintes critérios:

I – será concedida Bolsa de Estudo semestral, no valor de 30% (trinta por cento) de cada parcela, para o aluno que obtiver o maior coeficiente de desempenho da Faculdade Pan Americana, no semestre anterior;

II – será concedida uma Bolsa de Estudo semestral, no valor de 20% (vinte por cento) de cada parcela, para o aluno que obtiver o maior coeficiente de seu curso da Faculdade Pan Americana, no semestre anterior;

III – não participará do levantamento da Bolsa Desempenho, o aluno que possua mais de três disciplinas em dependência e/ou que obtiver uma média de faltas acima de 20%.

§ 1º No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) maior média ponderada no curso;
- b) menor porcentagem de faltas no semestre anterior;
- c) menor porcentagem de faltas no curso;

§ 2º Não será concedida bolsa desempenho no curso de pós-graduação.

DA BOLSA FAMÍLIA

Art. 3º - Serão concedidas Bolsas de Estudo semestrais, nos cursos de graduação e pós-graduação, a alunos de uma mesma família, observado o seguinte critério:

I – será concedida uma Bolsa de Estudos, a partir da 2ª parcela do semestre letivo subsequente, no valor de 10% (dez por cento), para cada aluno da mesma família, independente do curso ou turma;

§ 1º - Serão considerados de uma mesma família os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, devidamente comprovado documentalmente no ato do requerimento;



Instituto Missionário de Educação Superior - IMES

FACULDADE PAN AMERICANA – FPA

Credenciada pela Portaria MEC 3.624 de 08/11/2004 e publicada no D.O.U. 09/11/2004

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI nº 6.034

C.N.P.J: 04.652.902/0001-63



§ 2º - A Bolsa de que trata esse artigo deverá ser solicitada no ato da matrícula do aluno a cada semestre, observadas as presentes normas, e será aplicada a partir da 2ª parcela do semestre letivo.

DA BOLSA FUNCIONÁRIO

Art. 4º - Serão concedidas Bolsas de Estudos semestrais para funcionários e para alunos dependentes de funcionários (cônjuge, filho ou dependente considerado pela legislação previdenciária), da FPA, observado o seguinte critério:

I – serão concedidas Bolsas de Estudo semestral para o funcionário que seja contratado, no mínimo, há 06 (seis) meses, no valor 77,2727% (setenta e sete virgula dois, sete, dois, sete por cento) da mensalidade dos cursos de Graduação da FPA, e 30% (trinta por cento) da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação;

§ 1º - Se o funcionário for demitido, o benefício será interrompido imediatamente, salvo se o mesmo for sindicalizado e contemplado pela bolsa do Sindicato da Categoria.

§ 2º - Se o funcionário pedir demissão, o benefício será interrompido imediatamente.

DA BOLSA CONVÊNIO

Art. 5º - Bolsas convênio correspondem a bolsas concedidas a alunos que trabalhem em empresas ou instituições conveniadas com a Faculdade Pan Americana.

§ 1º - Os alunos que trabalham em empresas ou instituições que são conveniadas a Faculdade Pan Americana, terão direito à Bolsa Convênio no mês subsequente ao convênio firmado;

§ 2º - Os alunos que são estagiários em empresas conveniadas, não serão contemplados, em hipótese alguma, com a Bolsa Convênio;

§ 3º - Para ser contemplado pela Bolsa Convênio, os alunos deverão verificar na tesouraria da Faculdade Pan Americana quais os documentos necessários, de acordo com o convênio firmado, para comprovar seu vínculo com a empresa ou instituição conveniada;

§ 4º - A Bolsa Convênio, requerida no início do semestre letivo, será aplicada a partir da 2ª parcela, não retroagindo a parcela anterior em hipótese alguma.

§ 5º - O percentual de desconto concedido é definido pelo termo de convênio firmado entre a empresa ou instituição com a Faculdade Pan Americana.

DA BOLSA MATURIDADE

Art. 6º - Serão concedidas Bolsas de Estudos, nos cursos de graduação, aos alunos que tenham entre 50 a 70 anos de idade, no valor de 40% (quarenta por cento) e aos alunos que tenham acima de 70 anos, no valor de 77,2727% (setenta e sete virgula dois, sete, dois, sete por cento) da mensalidade.



Instituto Missionário de Educação Superior - IMES

FACULDADE PAN AMERICANA – FPA

Credenciada pela Portaria MEC 3.624 de 08/11/2004 e publicada no D.O.U. 09/11/2004

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI nº 6.034

C.N.P.J: 04.652.902/0001-63



§ 1º - A Bolsa de Estudos, requerida no início do semestre letivo, será aplicada a partir da 2ª parcela.

§ 2º - Para ter direito a concessão da bolsa, o aluno deverá comprovar, através de documento, que atende os requisitos mencionados neste artigo.

DA BOLSA DE AUXÍLIO À ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 7º - Serão concedidas Bolsas de Estudos para auxílio à atividade acadêmica concernentes à monitoria, pesquisa e extensão.

§ 1º - Quanto à monitoria, serão concedidas bolsas no valor de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as diretrizes fixadas por Regulamento de Monitoria a ser expedido mediante portaria conjunta da Diretoria Geral em consulta com a Diretoria Acadêmica da Faculdade Pan Americana.

§ 2º - Quanto a atividades de pesquisa e extensão, as mesmas serão regidas por Regulamento próprio.

Art. 8º – Será concedida ao aluno que participar da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Pan Americana – CPA – uma bolsa de 30% (trinta por cento) no valor da mensalidade enquanto durar o seu mandato na CPA, devendo ser observadas as disposições gerais do regulamento.

Art. 9 – Será concedida à Empresa Júnior (quando autorizarmos cursos que necessitem do mesmo) duas bolsas de 40% (quarenta por cento) que deverão ser divididas entre os alunos que dela participam, devendo, para todos os efeitos, ser obedecidas às disposições gerais do regulamento .

Art. 10 – Será concedido desconto aos estagiários do Laboratório de prática de ensino e de pedagogia, no valor de 40% (quarenta por cento), observada a legislação de estágio.

Parágrafo único. O responsável pela equipe deverá controlar a assiduidade dos alunos aos eventos programados, treinamentos e demais atividades, devendo enviar regularmente relatório ao departamento financeiro da Faculdade Pan Americana.

DA BOLSA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 11 - Serão concedidas Bolsas de Estudos, nos cursos de graduação, aos atletas do Time de Futebol de salão da Faculdade Pan Americana no valor de 40% (quarenta por cento) a partir de 2ª parcela de cada semestre letivo.

DA BOLSA ALUNOS EGRESSOS DO CEPA – CENTRO EDUCACIONAL PAN AMERICANO

Art. 12 - Serão concedidas Bolsas de Estudos de 30% (trinta por cento) nos cursos de graduação, aos alunos do Centro Educacional Pan Americano - CEPA que sejam egressos dos cursos técnicos e ensino médio.



Instituto Missionário de Educação Superior - IMES

FACULDADE PAN AMERICANA – FPA

Credenciada pela Portaria MEC 3.624 de 08/11/2004 e publicada no D.O.U. 09/11/2004

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI nº 6.034

C.N.P.J: 04.652.902/0001-63



Parágrafo único - O desconto mencionado neste artigo será concedido somente a partir da segunda parcela do referido período.

DA BOLSA SEGMENTO DE SEGURANÇA

Art. 13 - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na mensalidade dos cursos de Graduação da Faculdade Pan Americana, e 15% (quinze por cento) na mensalidade dos cursos da Pós-Graduação, para os servidores públicos, seus cônjuges e dependentes diretos, do segmento de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, incluído entre estes polícias civil, militar e forças armadas da Marinha e Aeronáutica.

§1º - Aqueles órgãos públicos que já possuem algum tipo de convênio com a Faculdade Pan Americana não serão contemplados por este artigo.

§2º - A comprovação da condição de servidor aplicável a este artigo, será feita através de identidade funcional válida e com foto.

§3 - Os cônjuges e dependentes diretos (ascendentes e descendentes) deverão comprovar através de documento hábil as condições que lhes dão direito ao benefício deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A Faculdade Pan Americana não concederá Bolsa de Estudo semestral aos alunos que não efetivarem suas renovações de matrícula no prazo regulamentar.

Art. 15 - A Bolsa de Estudo deverá ser renovada no ato da matrícula, no início de cada semestre letivo.

Art. 16 - Não será permitida a acumulação de Bolsas de Estudos, prevalecendo a de maior valor ou a de preferência do aluno.

Art. 17 - Toda solicitação de Bolsa de Estudo deverá ser feita através de requerimento próprio na tesouraria da Faculdade Pan Americana.

Art. 18 - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, terá que satisfazer os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado;

II – estar adimplente;

III – não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar;

Parágrafo único: O aluno que for reprovado em alguma disciplina, não terá bolsa proporcionalmente aos créditos daquela disciplina.

Art. 19 - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo deverá efetuar o pagamento das parcelas em dia. Caso haja atrasos em alguma parcela ou até mesmo em taxas acadêmicas, o benefício será imediatamente suspenso.



Instituto Missionário de Educação Superior - IMES

FACULDADE PAN AMERICANA – FPA

Credenciada pela Portaria MEC 3.624 de 08/11/2004 e publicada no D.O.U. 09/11/2004

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI nº 6.034

C.N.P.J: 04.652.902/0001-63



Art. 20 - Ao longo do semestre em que o aluno foi contemplado com Bolsa de Estudo, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não incluídos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 21 - A concessão de Bolsas de Estudo poderá ser interrompida e poderão ser alteradas as presentes Normas, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração – CONSAD, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração – CONSAD.



“ENSINO PLENO A SERVIÇO DA VIDA”